



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004:

Altera os limites do sítio da serra da Gardunha (PTCON0028) da lista nacional de sítios 6176

Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ourém 6177

Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2004:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, a Tyco Group, S. A. R. L., e a Tyco Electronics — Componentes Electromecânicos, L.ª, para a realização de um projecto de investimento em Évora 6178

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Decreto n.º 25/2004:

Exclui do regime florestal parcial a área de 20,80 ha situada no concelho de Mira, pertencente ao Pinhal da Gândara de Portomar e integrada no perímetro florestal das dunas e pinhais de Mira e que se destina à execução de um projecto de intervenção com ocupação do espaço por diferentes infra-estruturas com diferentes usos 6179

Decreto n.º 26/2004:

Exclui do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 13,20 ha situada na freguesia de Cepões, concelho de Viseu, integrada no perímetro florestal de São Salvador, e que se destina à consolidação e expansão urbanas 6179

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004

A espécie da flora *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva, da conservação prioritária a nível europeu integra o anexo II da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e de fauna e flora selvagens, sendo reconhecida como de interesse comunitário, pelo que se exige para a sua conservação a designação de zonas especiais de conservação. A salvaguarda desta espécie acarreta uma especial responsabilidade para o Estado Português, dado que o único local de ocorrência desta espécie, a nível global, está situado em território nacional.

No processo de aferição do cumprimento da mencionada Directiva n.º 92/43/CEE, a Comissão Europeia classificou como «moderadamente insuficiente» a representatividade da *Asphodelus bento-rainhae* na lista nacional de sítios, pelo que o Estado Português deve alterar esta situação através do alargamento do sítio PTCO0028 — Serra da Gardunha, de forma a englobar uma maior percentagem de área relevante para a conservação desta espécie em sítios classificados.

Acresce que, no âmbito do Projecto LIFE 98 NAT/P/5229: «*Asphodelus bento-rainhae* — Medidas de conservação e gestão», a Associação de Defesa e Desenvolvimento da Gardunha adquiriu e arrendou terrenos de especial importância para a conservação da espécie em causa, que parcialmente se encontram no exterior dos limites actuais do sítio e que importa, por isso, incluir no regime de ordenamento e gestão do sítio. Para que a sua aquisição seja comparticipada financeiramente pelo fundo LIFE é igualmente essencial a sua integração plena na área do sítio.

O desenvolvimento de estudos no sítio PTCO0028 — Serra da Gardunha, com a consequente aquisição de conhecimento adicional relevante, permitiu introduzir os ajustamentos necessários de forma a ser assegurada a coerência técnica dos limites em questão e a ser alcançado um mais rigoroso cumprimento dos critérios fixados na Directiva Comunitária n.º 92/43/CEE.

Foi assim elaborada uma proposta de alteração aos limites do sítio PTCO0028 — Serra da Gardunha, para a qual foram consultadas a Câmara Municipal do Fundão e a Associação de Defesa e Desenvolvimento da Gardunha, que se entende reunir as condições para aprovação.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril:

Assim:

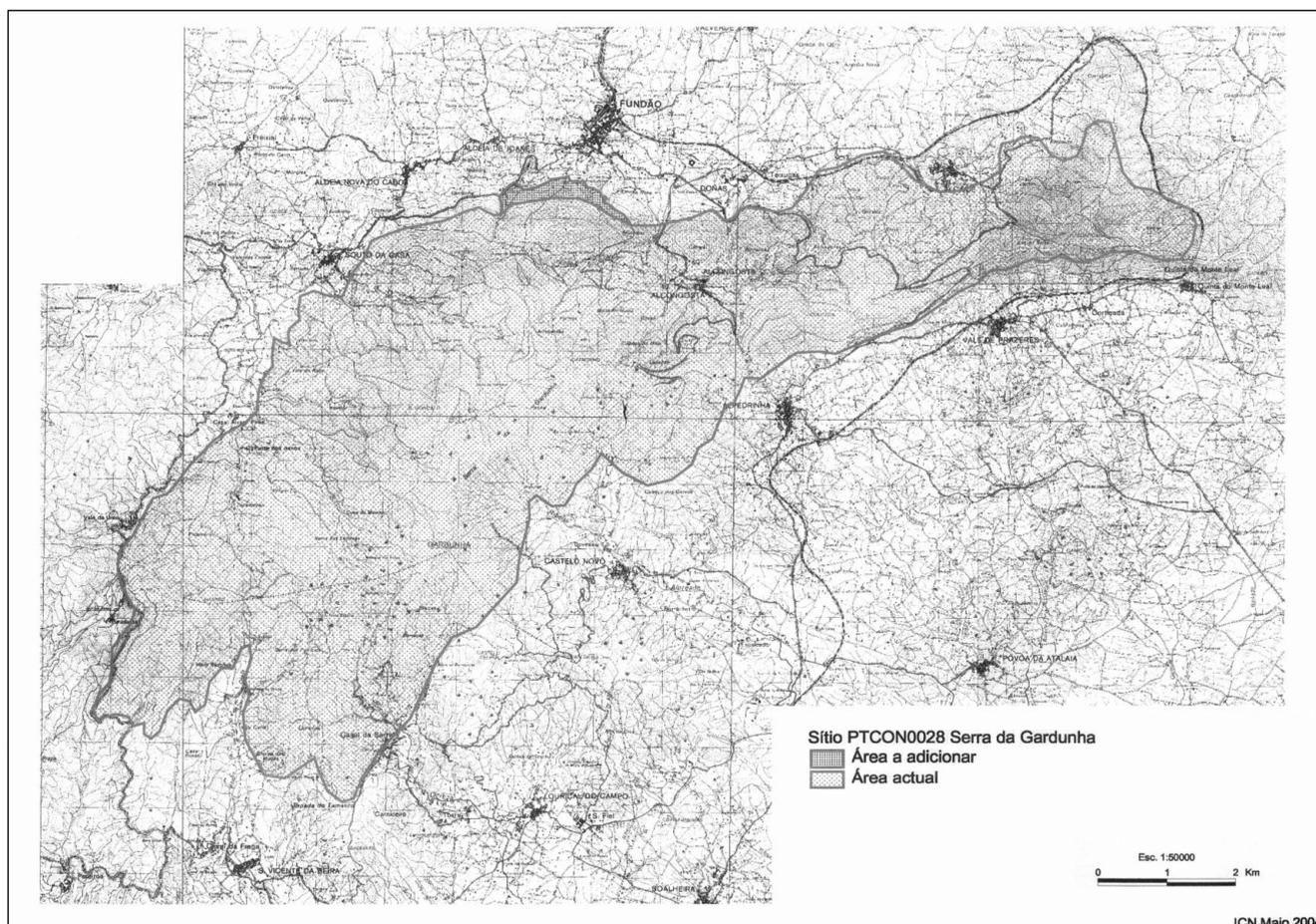
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração aos limites do sítio PTCO0028 — Serra da Gardunha, incluído na lista nacional de sítios (1.ª fase), que constitui o anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto.

2 — A identificação cartográfica da alteração aos limites mencionados no n.º 1 constitui o anexo I à presente resolução, que dela faz parte integrante.

3 — A cartografia à escala de 1:100 000 da nova delimitação do sítio PTCO0028 — Serra da Gardunha encontra-se depositada e disponível para consulta no Instituto da Conservação da Natureza e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2004

Foi apresentada pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Ourém.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Ourém.

Por outro lado, a Comissão Nacional de Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer substanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

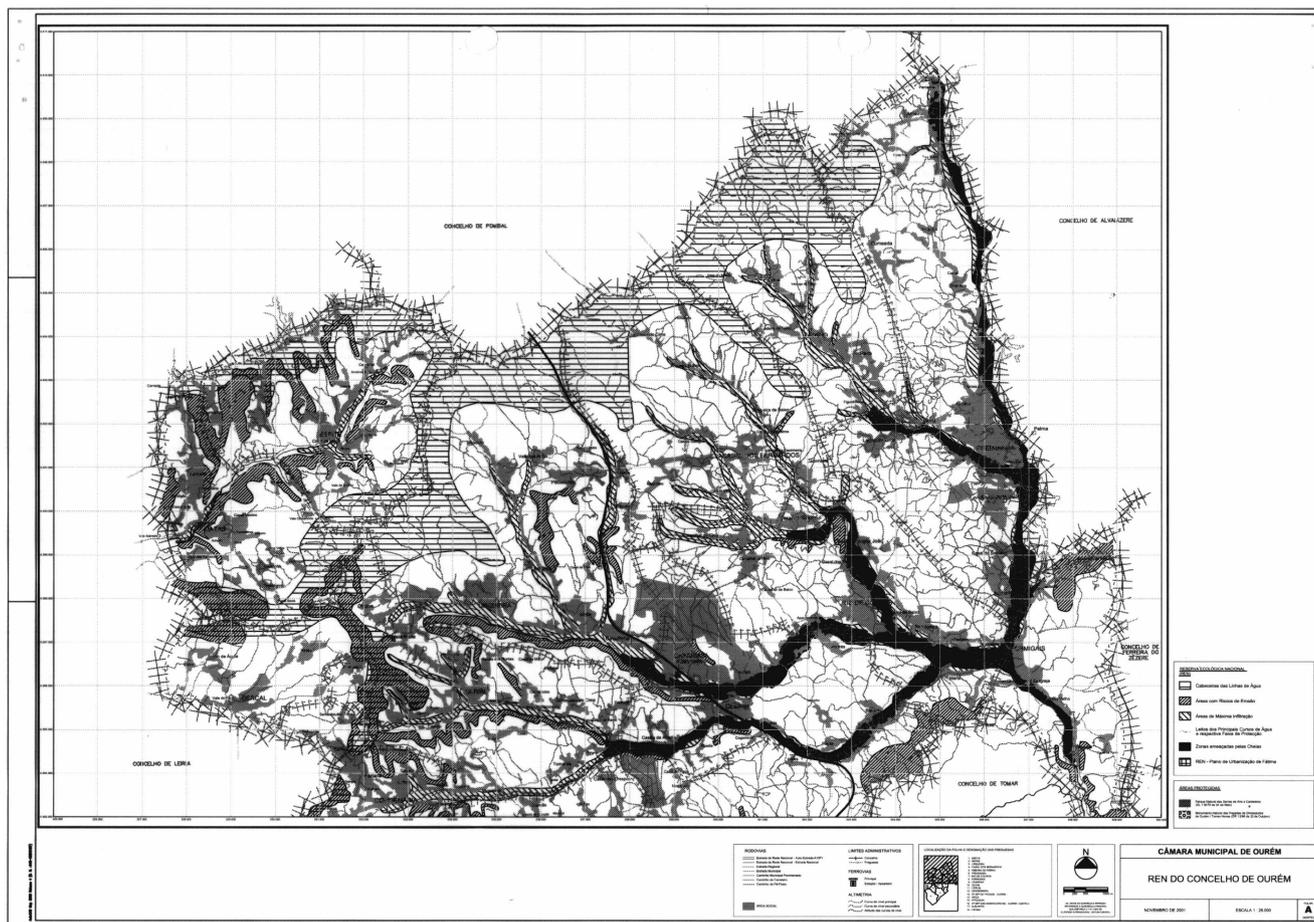
Assim:

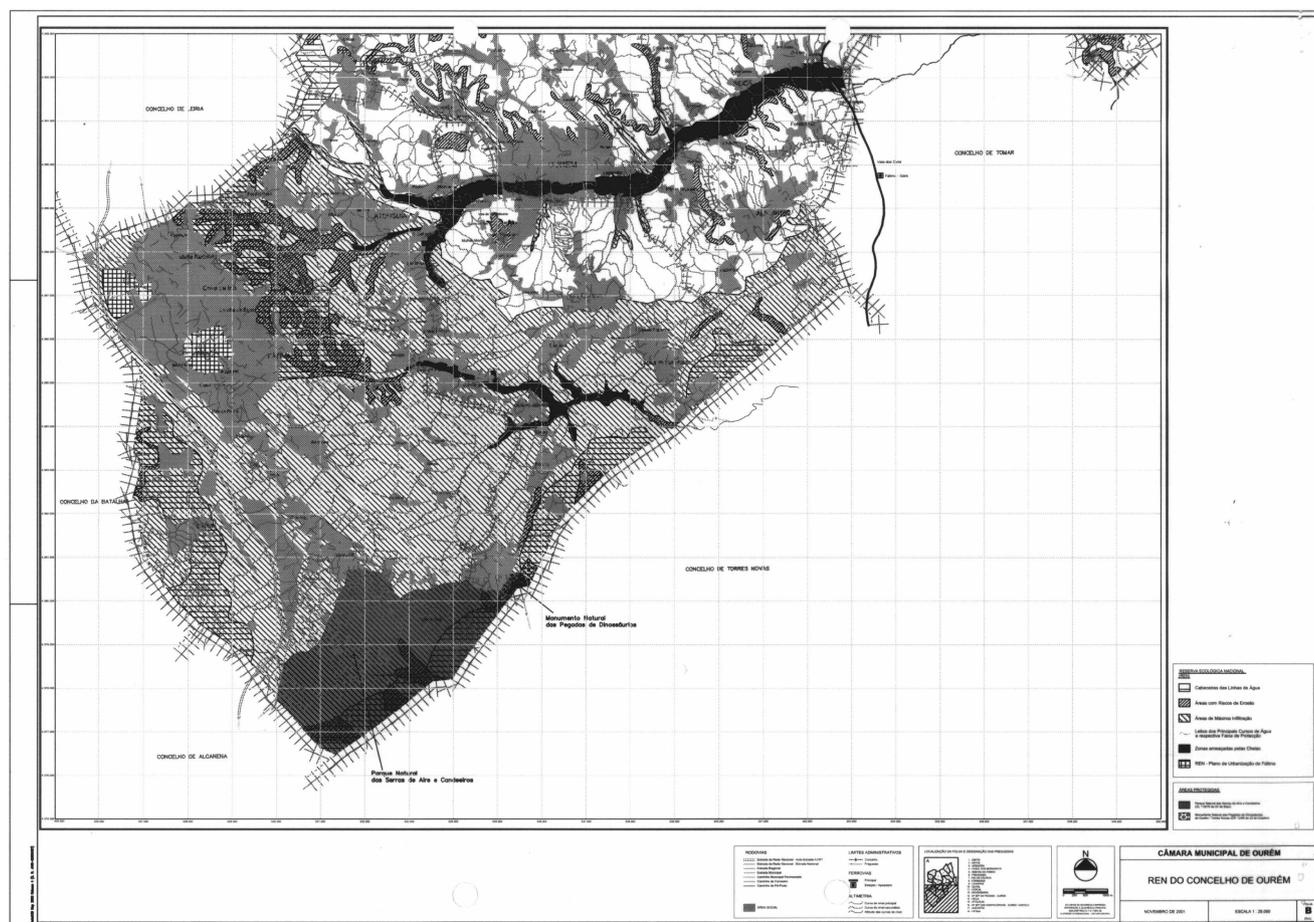
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ourém, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 — Determinar que as referidas plantas podem ser consultadas na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.





Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2004

A Tyco Electronics — Componentes Electromecânicos, L.^{da}, é uma empresa do Grupo Tyco, um dos grupos mundiais com maior expressão económica na área de componentes para as indústrias automóvel e de telecomunicações.

A Tyco Electronics — Componentes Electromecânicos, L.^{da}, decidiu realizar, na sua fábrica de Évora, um projecto de investimento que visa tornar aquela unidade o centro de excelência de produção de *relais* automóveis do Grupo na Europa.

O investimento, que ronda os 28 milhões de euros, envolve acções de formação profissional na ordem dos 2,54 milhões de euros, que respeitam fundamentalmente às áreas operacional e de qualificação de recursos humanos.

São também efectuados investimentos que visam o aumento da capacidade produtiva dos actuais modelos de *relais*, sendo ainda introduzidas novas tecnologias de produção e iniciada a industrialização de novos modelos.

São criados 50 novos postos de trabalho, os quais representam, entre outros, um reforço significativo do grupo técnico do departamento de engenharia e mantidos 1284 postos de trabalho directos já existentes.

O volume de vendas estimado para 2006 é de cerca de 114 milhões de euros, destinando-se maioritariamente à exportação, sendo o valor acumulado previsto até 2011 de cerca de 86 milhões de euros, no que respeita à balança de pagamentos.

Deste modo, considera-se que este projecto demonstra especial relevância para o desenvolvimento de um

sector considerado de interesse estratégico para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Tyco Group, S. A. R. L., e a Tyco Electronics — Componentes Electromecânicos, L.^{da}, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última em Évora, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Decreto n.º 25/2004

de 30 de Setembro

A Câmara Municipal de Mira solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma área total de 20,80 ha pertencente ao denominado «Pinhal da Gândara de Portomar» e integrada no perímetro florestal das dunas e pinhais de Mira, o qual foi constituído por Decreto de 5 de Abril de 1920, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 93, de 22 de Abril de 1920.

O terreno é propriedade da Câmara Municipal de Mira e destina-se à execução de um projecto de intervenção no Pinhal da Gândara de Portomar, o que se traduz numa ocupação do espaço por diferentes infra-estruturas com diferentes usos.

As infra-estruturas a construir são uma central de compostagem, que ocupa uma área de 2,60 ha, uma zona de parque desportivo, que ocupa uma área de 9,70 ha, uma zona verde tampão, que ocupa uma área de 2 ha, uma zona de parques de lazer e recreio, que ocupa uma área de 1,50 ha, e uma área para bolsa de terrenos aptos para construção, que ocupa 5 ha.

As áreas em questão deixarão de ter um uso florestal, para efeitos do disposto na parte IV do artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultadas a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 5 de Abril de 1920, a área total de 20,80 ha pertencente ao Pinhal da Gândara de Portomar e que está integrada no perímetro florestal das dunas e pinhais de Mira, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área total de 20,80 ha é propriedade da Câmara Municipal de Mira e destina-se à execução de um projecto de intervenção no Pinhal da Gândara de Portomar, o qual se traduz numa ocupação do espaço por diferentes infra-estruturas com diferentes usos, constituída pelas seguintes parcelas: 2,60 ha destinados à central de compostagem (parcela n.º 1), 9,70 ha destinados a uma zona de parque desportivo (parcela n.º 2), 2 ha destinados a uma zona verde tampão (parcela n.º 3), 1,50 ha destinados a uma zona de parques de lazer e recreio (parcela n.º 4) e 5 ha destinados a terrenos aptos para construção (parcela n.º 5).

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente nas parcelas de terreno referidas só será concretizada após a

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de cinco anos a contar da data da publicação do presente diploma, a área em causa será novamente integrada no perímetro florestal das dunas e pinhais de Mira, e como tal submetida ao regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Arlindo Marques da Cunha*.

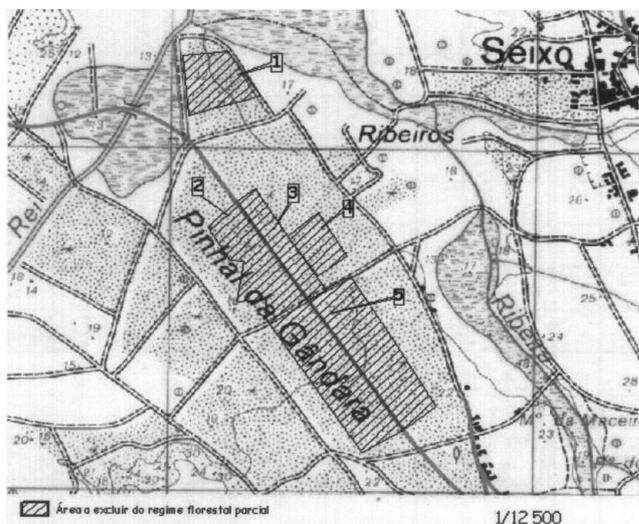
Assinado em 25 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Setembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



Decreto n.º 26/2004

de 30 de Setembro

A Assembleia de Compartes dos Baldios de As Nelas, da freguesia de Cepões, concelho de Viseu, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 13,20 ha, integrada no perímetro florestal de São Salvador, o qual foi constituído pelo Decreto de 27 de Novembro de 1941, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 279, de 29 de Novembro de 1941.

A parcela de terreno situa-se junto à povoação de As Nelas, freguesia de Cepões, concelho de Viseu, destinando-se a área em questão à consolidação e expansão urbanas, conforme deliberações da Assembleia de Compartes dos Baldios de As Nelas, tomadas a 30 de Janeiro de 2000 e 19 de Abril de 2003.

O terreno era baldio, tendo sido alienado a favor da Junta de Freguesia de Cepões, de acordo com o disposto na Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro.

A área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultadas a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, o Instituto da Conservação da Natureza, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e a Câmara Municipal de Viseu, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetido pelo Decreto de 27 de Novembro de 1941, uma parcela de terreno com a área de 13,20 ha, a qual está integrada no perímetro florestal de São Salvador, localizada junto à povoação de As Nelas, freguesia de Cepões, concelho de Viseu, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior destina-se à consolidação e expansão urbanas.

Artigo 2.º

Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso existente na parcela de terreno referida só é concretizada após o serviço regional competente do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de quatro anos

a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa é novamente integrada no perímetro florestal de São Salvador e como tal submetida a regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Julho de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto* — *Arlindo Marques da Cunha*.

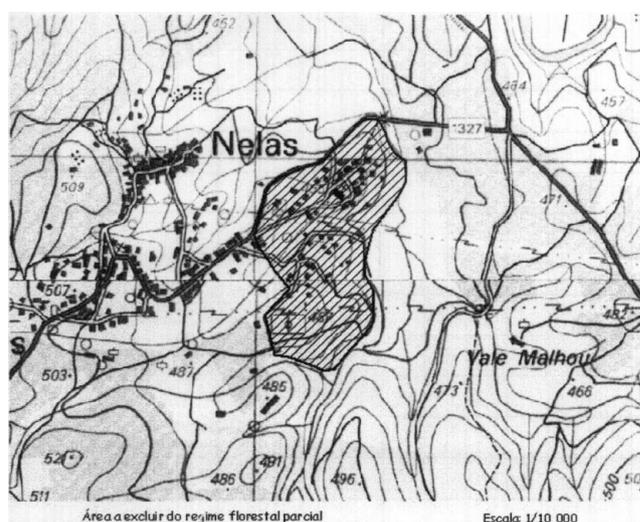
Assinado em 25 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Setembro de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	
2.ª série	150	E-mail 250	46,50		Assinatura CD mensal ...	180
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
<i>Compilação dos Sumários</i>	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³		
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		Assinante papel ²	Não assinante papel	
<i>DAR</i> , 2.ª série	72	100 acessos	23	100 acessos	96	120
		250 acessos	52	250 acessos	216	270
		500 acessos	92	Ilimitado	400	500
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29